

PROCESSO 1047325

Nº:

NATUREZA: Prestação de Contas Executivo Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

EXERCÍCIO: 2017

À Secretaria da 1ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº 12/08, determino a citação do Sr. Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal à época, CPF nº 952.984.877-34, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 01 a 35 (Arquivo Eletrônico nº 1855673, Peça nº 7), quanto à:

- realização de despesa excedente ao limite dos créditos concedidos, no valor de R\$905.166,62;*
- utilização de realocação orçamentária, no montante de R\$50.771.804,06, especificando se os decretos se tratam de uma das técnicas de realocações previstas no inciso VI do art. 167 da CR/88 (remanejamento, transposição e transferência), de crédito adicional ou de alteração de fonte, conforme demonstrado no item 2.5 do relatório técnico.*

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio da instrução.

Informe-lhe ainda, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas deverão ser integralmente substituídas no SICOM, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição no portal do SICOM, conforme INTCEMG nº 4/17.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação, e, nos termos do art. 152 da Resolução nº 12/08 encaminhe-se os autos à unidade técnica competente para reexame.

Transcorrido in albis o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, "a", da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2019.

Licurgo Mourão
Relator